

Experiência Profissional no TJPE: _____

Recife- PE, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

ANEXO II

ANUÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE, PARA O SERVIDOR PARTICIPAR DA SELEÇÃO INTERNA, PARA LOTAÇÃO NA 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)

Observação:

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: "Os Juizes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir."

ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

.....

Recife- PE, ____ de _____ de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA
Gabinete do Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU NA DATA DE 18/10/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1397/2017 -CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 30/2017 – CPL

PROCESSO LICON Nº 165/2017

DECISÃO

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que o Curso solicitado pelo Grupo Gestor de Terceirização está vinculado às áreas de interesse e aos objetivos estratégicos deste Tribunal, conforme estabelece a Portaria 05/2014, da Escola Judicial deste Poder;

Considerando que há correlação do conteúdo programático do curso com as atribuições do cargo e com as atividades desempenhadas pelo servidor ;

Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ **Art. 25.** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal,

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 62/2017 - CPL, às fls 47/51, e o Parecer nº 1248/2017, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciados às fls. 54/60, para autorizar a contratação da empresa **EDITORA CASA 10 LTDA**, CNPJ Nº. 08.598.186/0001-34, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações , objetivando a participação de 01(um) servidor no Curso de Elaboração de Planilhas de Preços de Acordo Com a IN 05/2017 e como Julgar a Licitação para Contratação dos Serviços Contínuos, a ser realizada nesta cidade, no período de 22 a 24/11/2017, pelo valor total de R\$ 3.790,00(três mil setecentos e noventa reais).

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU NA DATA DE 18/10/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

Processo nº 1234/2017 – CJ

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 45/2016 – Processo RP nº 23091.008307/2016-80, a qual tem como órgão gerenciador a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, com vigência até 23.11.2017, mediante as razões do Parecer nº 1242/2017, da Consultoria Jurídica, para contratar a empresa **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 02.213.325/0001-88**, objetivando a aquisição de microcomputadores do tipo desktop básico, para a Escola Judicial, segundo quantitativo e especificações contidas na CI nº 00092/2017 – SETIC (fls. 02/03), no valor global de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Resolução TJPE nº 357/13.